



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1292, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 933, de 31 de Dezembro de 1997, que “DISPÕE SOBRE O CONTROLE E APREENSÃO DE ANIMAIS CANINOS NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. nº 23 da Lei 933, de 31 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 21, o proprietário para proceder à retirada do animal apreendido e recolhido ao Canil Municipal, deverá recolher aos cofres públicos, os seguintes valores:

I – Taxa de Permanência (até 3 dias) = R\$20,00 (vinte reais);

II – Após 3º dia = Taxa de Permanência + R\$5,00 (cinco reais)/dia”.

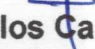
Art. 2º - Os valores referidos no artigo anterior, serão reajustados no mesmo índice e na mesma data que os outros tributos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 922, de 25 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 12, 2001

R.L